



LEI MUNICIPAL DE Nº 221/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

“Institui o Regime Especial de Incentivos Fiscais para o desenvolvimento de Infraestrutura de Indústria de Energia Renovável no âmbito do Município de Caldeirão Grande Piauí - PI e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais, com o fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, e, faz saber a todos que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de geração de emprego e incremento da renda aos cidadãos do Município;

CONSIDERANDO a expectativa de incremento de receita e aumento de arrecadação pelo Município;

CONSIDERANDO que referidas premissas serão atendidas em razão da instalação de Parque de Energia Renovável no Município, cito, energia solar; e ainda,

CONSIDERANDO que a atividade produtiva não deve ser extremamente danosa ao contribuinte, obedecendo ao princípio do não confisco e da razoabilidade;

FAZ SABER a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os incentivos instituídos nesta Lei, às sociedades empresariais que tenham como objetivo social a geração de energia renovável fotovoltaica, referente à taxa de alvarás de funcionamento dessas empresas, a saber:

Id:0B620406F1667895



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.793/0001-54
Telefone: (89) 3455.1218 - E-mail: atendimento@pibotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril - Centro
CEP 64.695-00 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI



LEI MUNICIPAL DE Nº 221/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

"Institui o Regime Especial de Incentivos Fiscais para o desenvolvimento de Infraestrutura de Indústria de Energia Renovável no âmbito do Município de Caldeirão Grande Piauí - PI e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais, com o fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, e, faz saber a todos que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de geração do emprego e incremento da renda aos cidadãos do Município;

CONSIDERANDO a expectativa de incremento de receita e aumento de arrecadação pelo Município;

CONSIDERANDO que referidas premissas serão atendidas em razão da instalação de Parque de Energia Renovável no Município, cito, energia solar; e ainda,

CONSIDERANDO que a atividade produtiva não deve ser extremamente danosa ao contribuinte, obedecendo ao princípio do não confisco e da razoabilidade;
FAZ SABER a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os incentivos instituídos nesta Lei, às sociedades empresariais que tenham como objetivo social a geração de energia renovável fotovoltaica, referente à taxa de alvarás de funcionamento dessas empresas, a saber:

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 084.908.203-67

Art. 2º - Fica reduzida para R\$ 0,13 (treze centavos de real) por m² (metro quadrado) o valor a ser considerado para emissão de Licença de funcionamento dos parques solares (Alvarás), limitado ao previsto na tabela constante no ANEXO III, no item 2 do Código Tributário Municipal (Lei 154/2014).

Art. 3º - O prazo de fruição do benefício será exclusivo para o ano de 2022 e 2023 e esta lei pode ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, em 13 de outubro de 2022.

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Id:030E6334C02A7AF2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 07.703.465/0001 - 58

PCD Nº 001/2022
DISPENSA Nº 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI.

ATA DA REALIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 001/2022

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, no prédio da Câmara Municipal de Água Branca-PI, às 10h30, foi aberta a reunião, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal, para tratar da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/21. Não compareceram empresas, porém, foi enviada a documentação da empresa CONSTRUTORA CONSTRUCASA (SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA), CNPJ: 11.832.087/0001-80, através de correio eletrônico e CLÍNQUER ENGENHARIA (GIANNINI & ALBUQUERQUE LTDA), CNPJ: 34.318.351/0001-67, que deixou no protocolo geral da Câmara a documentação referente ao regulamento nº 001/2022. Aberto o envelope da proposta da empresa CLÍNQUER ENGENHARIA (GIANNINI & ALBUQUERQUE LTDA), verificou-se que foi ofertado o valor de R\$ 85.571,04 (oitenta e cinco mil quinhentos e setenta e um reais e quatro centavos). Observando-se a caixa de mensagens do correio eletrônico da Câmara Municipal, verificou-se que a empresa CONSTRUTORA CONSTRUCASA (SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA) apresentou o valor de R\$ 85.957,62 (Oitenta e Cinco Mil Novecentos e Cinquenta e Sete reais e Sessenta e Dois centavos). Em razão da ausência de ambos os licitantes, restou impossível negociar valores mais vantajosos, nos termos do art. 61, caput, da Lei nº 14.133/21. Em seguida, o Agente de Contratação suspendeu a sessão para análise dos requisitos da proposta do licitante que ofertou o menor valor, CLÍNQUER ENGENHARIA (GIANNINI & ALBUQUERQUE LTDA), e decidiu retornar, após o exame, no dia 07 de outubro de 2022, às 9h30, para preferir exame classificatório final e dar prosseguimento ao processo, podendo, nesse intervalo, realizar diligências que forem necessárias, nos termos do art. 64, caput, c/c art. 42, § 2º e art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/21. Nada mais havendo a tratar, o Agente de Contratação determinou que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pela equipe de apoio. Encerrada às 11h41min////////////////////

Câmara Municipal de Água Branca-PI, 30 de setembro de 2022.

MAYCON JOSÉ DA SILVA
Agente de Contratação

ANTÔNIO PEREIRA SOUSA
Equipe de Apoio

MÁRCIA CARLA SILVA DE SOUSA RODRIGUES
Equipe de Apoio

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
Em 13 / 10 / 2022
Promoção João Miranda Costa
Presidente

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
Em 13 / 10 / 2022
Promoção João Miranda Costa
Secretário

Aprovado em 14 DISCUSSÃO
Discutido por UBERALINDA DE
Sala das Sessões, em 13 / 10 / 2022
Promoção João Miranda Costa
Presidente

A SANSÃO
Sala das Sessões, em 13 / 10 / 2022
Promoção João Miranda Costa
Presidente

SANCIONADA

Promulgada nesta data, publica-se.
Registre-se e cumpra-se.

Nesta data 13/10/2022
Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal

Em 13 / 10 / 2022
Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal